

TERMO DE CONCESSÃO DE USO**PROCESSO Nº 238/2024 - DG/MP****TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 31/2025 - MPSP****TERMO DE CONCESSÃO DE USO CELEBRADO ENTRE O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E
BANCO BRADESCO S.A.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Riachuelo, nº 115, CEP 01007-904, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CNPJ nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Doutor **PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA E COSTA**, Procurador-Geral de Justiça, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e a instituição financeira **BANCO BRADESCO S.A.**, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12, sediada na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco - SP, CEP 06029-900, neste ato representada por **FERNANDO ANTÔNIO TENÓRIO**, Diretor, CPF nº 226.475.114/20, e **MARCUS VINICIUS PIOTO**, Superintendente Sênior de Negócios, CPF nº 847.042.843-87, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Resolução 764/2013 – PGJ, de 06 de março de 2013, e às demais Resoluções PGJ aplicáveis, disponíveis no sítio eletrônico <https://mpsp.mp.br/resolucoes-procuradoria-geral-de-justica>, e outras normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONCESSÃO DE USO**, a título não oneroso, de área total de 139,37m², definida em comum acordo entre **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIO**, para a instalação de agência ou posto de atendimento bancário, correspondente ao Setor de nº 2, localizado no andar térreo do Edifício sede do Ministério Público do Estado de São Paulo, na Rua Riachuelo, 115, Centro, CEP: 01007-904, São Paulo/SP, com a finalidade única de exploração de atividade bancária, observadas todas as especificações contidas no edital e no respectivo Termo de Referência, bem como na Proposta Comercial da **CONCESSIONÁRIA**, documento SEI nº 15298916, aos quais vincula-se o presente instrumento, para todos os efeitos.

1.2. O presente Termo de Concessão vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência (Doc. SEI nº 15169328);

1.2.2. O Edital da Licitação (Doc. SEI nº 15169328);

1.2.3. A Proposta Comercial (Doc. SEI nº 15298916); e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. A presente concessão de uso tem por finalidade a instalação de agência ou posto bancário, para exercício de atividade bancária por parte da **CONCESSIONÁRIA**, instituição financeira vencedora do Pregão Presencial nº 90.008/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados **da data da assinatura deste termo pelo último signatário**, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. A **CONCESSIONÁRIA** poderá se opor à prorrogação tratada no item acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo **CONCEDENTE**, com antecedência mínima de 12 (doze) meses do término da vigência do termo de concessão de uso.

2.3. A prorrogação de prazo, se houver, será formalizada mediante Termo de Aditamento, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Resolução 764/2013 – PGJ, de 06 de março de 2013.

2.4. A não prorrogação do prazo de vigência do termo de concessão de uso por conveniência do **CONCEDENTE** não gerará à **CONCESSIONÁRIA** direito a qualquer espécie de indenização.

2.5. Na hipótese de extinção da presente concessão, a **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do local, a contar da notificação que reclamar esta restituição.

2.6. Na hipótese mencionada no item acima, a **CONCESSIONÁRIA** restituirá os espaços ao **CONCEDENTE**, no prazo previsto, observado, com relação às benfeitorias, o disposto na cláusula 3.1.4.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

3. Deverão ser observadas as seguintes condições pelas partes, além daquelas previstas no Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Presencial nº 90.008/2025:

3.1. BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

3.1.1. Qualquer alteração do espaço físico da área objeto do termo de concessão de uso, como edificação de parede de alvenaria, divisórias ou outros materiais similares, será realizada pela **CONCESSIONÁRIA**, mediante prévio e expresso consentimento do Centro de Engenharia e Gestão Predial do **CONCEDENTE**.

3.1.2. É proibido fixar placas, painéis identificadores ou cartazes nas paredes da área cedida sem o prévio consentimento do Centro de Engenharia e Gestão Predial do **CONCEDENTE**.

3.1.3. A **CONCESSIONÁRIA** ficará obrigada a entregar as áreas concedidas, findo o ajuste, nas mesmas condições que as recebeu, conforme Termo De Entrega a ser firmado entre as partes, que passará a integrar o presente termo para todos os efeitos.

3.1.4. As benfeitorias realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** nas áreas objeto do termo de

concessão de uso, quando de interesse do **CONCEDENTE**, passam a integrá-las, e nelas deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando o **CONCEDENTE** a pagar qualquer tipo de indenização por tais benfeitorias.

3.2. MOBILIÁRIO

3.2.1. Todo o mobiliário utilizado no interior das áreas objeto do termo de concessão de uso será fornecido pela **CONCESSIONÁRIA**, o qual integrará o seu patrimônio.

3.2.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá submeter ao **CONCEDENTE** projeto detalhado de mobiliário e de equipamentos a serem utilizados durante a execução dos serviços, para sua aprovação.

3.2.3. Ficará a cargo da **CONCESSIONÁRIA** a responsabilidade pela manutenção, conserto e substituição de todos os seus bens móveis alocados nas áreas objeto do termo de concessão de uso.

3.3. SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

3.3.1. As despesas com energia elétrica serão cobradas da seguinte forma:

a) A **CONCESSIONÁRIA** deverá, dentro do período de transição, apresentar projeto ao **CONCEDENTE** para a instalação, sem qualquer ônus para o **CONCEDENTE**, de medidores eletrônicos ou multimedidores nos quadros elétricos exclusivos das áreas a serem ocupadas, conforme disposto no Termo de Referência;

b) O Centro de Engenharia e Gestão Predial do **CONCEDENTE** avaliará o projeto apresentado pela **CONCESSIONÁRIA** em até 10 (dez) dias de seu recebimento, aprovando-o ou solicitando alterações.

b.1) Caso sejam solicitadas alterações ao projeto, a **CONCESSIONÁRIA** deverá fazê-las no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência do pedido do Centro de Engenharia e Gestão Predial.

b.2) O Centro de Engenharia e Gestão Predial do **CONCEDENTE**, decorrido o prazo previsto no item acima, avaliará as adequações realizadas no prazo de 5 (cinco) dias, aprovando-o ou solicitando novas alterações.

c) Após aprovação definitiva do projeto pelo Centro de Engenharia e Gestão Predial do **CONCEDENTE**, a instalação dos equipamentos será autorizada e deverá ser realizada até o início da ocupação dos espaços.

d) Caso não seja possível a instalação dos equipamentos até o início da ocupação dos espaços, a **CONCESSIONÁRIA** poderá solicitar prorrogação do prazo de instalação, mediante justificativa, que será analisada pelo Centro de Engenharia e Gestão Predial do **CONCEDENTE** no prazo de 5 (cinco) dias.

d.1) Caso deferida a prorrogação do prazo, a cobrança do período anterior à instalação dos equipamentos será feita tomando-se por base a média de consumo aferida nos três primeiros meses subsequentes à instalação do medidor.

e) O Centro de Engenharia e Gestão Predial do **CONCEDENTE** fará, mensalmente, relatório fotográfico do medidor independente e o encaminhará, juntamente com relatório de consumo mensal, à Subárea de Apoio Técnico de Utilidade Pública do **CONCEDENTE**;

f) O valor a pagar será calculado pela Subárea de Apoio Técnico de Utilidade Pública do **CONCEDENTE**, e será obtido a partir da multiplicação do valor da fatura pela razão do consumo

do(s) medidor(es) exclusivo(s) pelo consumo total aferido pela concessionária de energia elétrica.

g) As cobranças serão enviadas mensalmente pelo Centro de Finanças e Contabilidade do **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, juntamente com os relatórios fotográficos do(s) medidor(es), elaborado pelo Centro de Engenharia e Gestão Predial do **CONCEDENTE**, e cópias das faturas.

g.1) Nas cobranças serão indicados os períodos de aferição, o consumo total no período e o consumo aferido no(s) medidor(es) instalado(s) no(s) quadro(s) elétrico(s) exclusivo(s).

h) Após o recebimento da cobrança, a **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para restituir os valores indicados ao **CONCEDENTE**.

h.1) Os valores deverão ser depositados na seguinte Conta Corrente:

Banco - 001

Agência - 05905-6

Conta Corrente - 00139248-4

3.3.2. A **CONCESSIONÁRIA** se responsabilizará pela instalação de linhas telefônicas e de internet para seu uso, assumindo todos os custos com a instalação, bem como as despesas relacionadas com ligações locais, interurbanas e internacionais.

3.3.2.1. Poderão, mediante petição ao **CONCEDENTE** e deferimento, ser instalados ramais internos para facilitar a comunicação com os integrantes do **CONCEDENTE** sem custo para a **CONCESSIONÁRIA**.

3.3.3. Caberá à **CONCESSIONÁRIA**, sempre que possível, observar os critérios ambientais e de sustentabilidade, durante a execução dos serviços, tais como:

a) Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição;

b) Cumprir a legislação que trata da preservação ambiental, notadamente as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, que tenham relação direta com os serviços contratados;

c) Dar destinação adequada aos resíduos provenientes da execução dos serviços.

3.3.4. O **CONCEDENTE** não se responsabilizará por qualquer construção ou preparação que seja necessária às instalações da agência ou posto bancário;

3.3.5. A **CONCESSIONÁRIA** se responsabilizará por todos os ônus decorrentes de serviços que vier a contratar por força da execução de obras ou serviços de adaptação de suas instalações, inclusive os relativos aos seus empregados/colaboradores;

3.3.6. O serviço de exploração a que se destina, respeitadas as normas específicas do setor, deverá funcionar no mínimo durante o horário de expediente bancário, podendo ser mudado de acordo com a anuência das partes;

3.3.7. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá realizar quaisquer serviços de adequação do espaço físico sem aprovação prévia do **CONCEDENTE**, a ser formalizada mediante a expedição de ato específico.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

4.1. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta contratação.

4.1.1. A ampliação das opções de atendimento através de caixas eletrônicos 24 horas ou utilização de rede bancária de instituição coligada não caracteriza a subcontratação.

4.2. É vedado o uso para outras finalidades que não aquelas constantes da Cláusula Primeira do presente termo de concessão de uso, bem como a transferência total ou parcial do uso.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Pelo uso das áreas objeto da presente concessão de uso, a **CONCESSIONÁRIA** não pagará qualquer valor ao **CONCEDENTE**, por se tratar de cessão não onerosa, exceto no atinente às despesas de utilidade pública, conforme disposto no item 3.3 da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

6.1. São obrigações do **CONCEDENTE**, além de outras fixadas neste instrumento, no respectivo Edital e no Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Presencial nº 90.008/2025, as seguintes:

6.1.1. Colocar à disposição exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** a(s) área(s) destinada(s) à instalação da agência e/ou do posto bancário, livres e desembaraçadas, mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO que será assinado pelo Centro de Engenharia e Gestão Predial do **CONCEDENTE** e pelo representante do **CONCESSIONÁRIA**;

6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONCESSIONÁRIA**;

6.1.3. Autorizar, se o caso, as adequações que se fizerem necessárias nas áreas cedidas;

6.1.4. Fiscalizar o uso adequado das áreas cedidas e dos encargos assumidos pela **CONCESSIONÁRIA**, inclusive quanto à continuidade das atividades exploradas que, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior, justificados e aceitos pelo **CONCEDENTE**, não devem ser interrompidas;

6.1.5. Comunicar oficialmente à **CONCESSIONÁRIA** qualquer falha ocorrida na exploração das atividades a que se destina a Concessão de uso;

6.1.6. Permitir o acesso do pessoal autorizado pela **CONCESSIONÁRIA** para a realização dos serviços necessários à conservação e manutenção do espaço físico objeto do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1. São obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, além de outras fixadas neste termo, no respectivo Edital e no Anexo I - Termo de Referência do Pregão Presencial nº 90.008/2025, e na Proposta Comercial da **CONCESSIONÁRIA**, observadas as disposições legais e regulamentares vigentes, as seguintes:

7.1.1. Garantir o atendimento preferencial, por meio de Agência Bancária e/ou Posto de Atendimento Bancário, aos membros e servidores, ativos e inativos, bem como aos pensionistas e estagiários do **CONCEDENTE**.

7.1.2. Respeitar a restrição de acesso de pessoas ao prédio, inclusive observando a preferência na prestação de seus serviços às categorias de pessoas acima mencionadas.

7.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com todos os impostos e taxas decorrentes do objeto deste instrumento, bem como, dos encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras exigidas por lei, ficando o **CONCEDENTE** isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.1.4. Não permitir a permanência de seus funcionários sem crachás de identificação e em horários ou locais estranhos aos definidos neste termo.

7.1.5. Manter, visando ao bom funcionamento dos serviços, quantidade suficiente de caixas funcionando diariamente, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos.

7.1.6. Instalar no mínimo 03 (três) caixas eletrônicos com funcionamento das 9h00 às 19h00, de acordo com o leiaute desenvolvido pela **CONCESSIONÁRIA** e previamente aprovado pelo **CONCEDENTE**.

7.1.6.1. Não há obrigatoriedade de existência de caixa(s) físico(s), mas a **CONCESSIONÁRIA** poderá optar por sua instalação na agência bancária ou posto de atendimento bancário, para atendimento presencial aos integrantes do **CONCEDENTE**.

7.1.7. Arcar com as despesas relativas às instalações dos serviços de telefonia, solicitando junto às empresas concessionárias de serviço público a respectiva ligação, bem como, arcar com o pagamento das faturas mensais pela utilização dos respectivos serviços, observado o disposto na cláusula 3.3.1. acima com relação ao consumo de energia elétrica.

7.1.8. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONCEDENTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita.

7.1.9. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do **CONCEDENTE**.

7.1.10. Comunicar à fiscalização do **CONCEDENTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada nas instalações da área cedida e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.1.11. Desenvolver suas atividades em dias de expediente; e, no mínimo, durante o horário de expediente bancário.

7.1.11.1. O horário acima especificado poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante ofício do **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA** ou por solicitação deste e havendo concordância do **CONCEDENTE**.

7.1.11.2. Manter, às suas expensas, as dependências devidamente limpas e higienizadas, bem como conservar pisos, paredes, balcões e demais instalações que integram o objeto da presente Concessão de uso, utilizando seu material e mão-de-obra, e ressarcindo o **CONCEDENTE** de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado.

7.1.12. Assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso da área que lhe for entregue.

7.1.13. Indenizar o **CONCEDENTE** por quaisquer danos causados nas instalações, por seus

funcionários e/ou fornecedores, seja por omissão, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste termo podendo o **CONCEDENTE** optar pela reparação direta dos danos com o consequente ressarcimento pela **CONCESSIONÁRIA**.

7.1.14. Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, arcando com as despesas necessárias à prevenção de incêndio que garantam seus bens, não cabendo ao **CONCEDENTE** arcar por eventual avaria, desaparecimento ou inutilização destes.

7.1.15. Responsabilizar-se pelas despesas com vigilância, exercida durante o horário de funcionamento do expediente bancário, por vigilantes especializados e em número adequado de posto de trabalho, estabelecidas pelos órgãos competentes (e, inclusive, pelo **CONCEDENTE**).

7.1.16. Efetuar manutenção elétrica, lógica e telefônica nas áreas cedidas e responsabilizar-se por qualquer reparo necessário à continuidade dos serviços.

7.1.17. Manter as instalações até o final do último dia de prazo da concessão das áreas em perfeitas condições de conservação e uso, zelando pela conservação da pintura, infraestrutura elétrica, telefonia, internet, hidráulica, portas e ferragens, bem como caixilharia, piso e demais itens correlatos à conservação do espaço cedido.

7.1.18. Permitir o acesso da fiscalização do **CONCEDENTE**, bem como de terceiros contratados para execução de qualquer serviço que julgar necessário.

7.1.19. Comunicar, por escrito, imediatamente, à fiscalização do **CONCEDENTE**, a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

7.1.20. Manter durante a concessão de uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade junto ao FGTS, INSS, da Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pelo **CONCEDENTE**.

7.1.21. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc), devendo entregar cópia dos documentos à Administração da **CONCEDENTE**, quando solicitado.

7.1.22. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada.

7.1.23. Respeitar as normas regimentais e regulamentares do **CONCEDENTE**, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas.

7.1.24. Informar ao **CONCEDENTE** o número de funcionários da **CONCESSIONÁRIA** que estão trabalhando na área cedida.

7.1.25. Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências do **CONCEDENTE**, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas.

7.1.26. Ficar responsável pelo acondicionamento do lixo em sacos plásticos adequados e seu encaminhamento diário ao local de coleta, observando os horários permitidos.

7.1.27. Cuidar do fornecimento e manutenção, de acordo com as normas oficiais de segurança, dos extintores de incêndio.

7.2. A inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** com referência aos encargos trabalhistas e fiscais, não transfere ao **CONCEDENTE** a responsabilidade por seu pagamento, uma vez que inexistente qualquer vínculo da **CONCESSIONÁRIA** com o **CONCEDENTE** em relação a essas obrigações.

7.3. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável direta pela execução do objeto deste ajuste e responderá pelos danos que causar ao **CONCEDENTE** e, com exclusividade, pelos que ocasionar a terceiros em decorrência da execução ora assumida nesta concessão de uso.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste termo de concessão de uso, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, além das disposições da Resolução nº 1.299/2021 – PGJ, de 13 de janeiro de 2021, alterada pela Resolução nº 1.766/2024 – PGJ, de 29 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Aplicam-se à presente contratação, as sanções e demais disposições previstas na Resolução nº 308/2003 – PGJ, publicada no D.O.E. de 19 de março de 2003, alterada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024, parte integrante deste termo, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

10.2. Quando aplicada a multa, esta poderá ser recolhida conforme disposto no art. 10 da Resolução nº 308/2003 - PGJ, publicada no D.O.E. de 19 de março de 2003, alterada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O Termo poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

11.1.1. A **CONCESSIONÁRIA** reconhece desde já os direitos do **CONCEDENTE** nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

11.1.2. O Termo poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o Termo.

11.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo **CONCEDENTE** sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), conferindo-se à **CONCESSIONÁRIA** oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

11.4. O presente termo de concessão de uso poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONCEDENTE**, nos termos do art. 2º, §1º, inciso III, da Resolução nº 764/2013 – PGJ, de 06 de março de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos, além das Resoluções PGJ aplicáveis, disponíveis no sítio eletrônico <https://mpsp.mp.br/resolucoes-procuradoria-geral-de-justica>.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

13.2. Eventuais alterações neste termo deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

13.3. Caso haja alteração unilateral do termo de concessão de uso que aumente ou diminua os encargos da **CONCESSIONÁRIA**, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do ajuste podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao **CONCEDENTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155/2023](#), além da publicação do extrato do presente termo de concessão de uso no Diário Oficial do Estado e integralmente no Portal da Transparência do **CONCEDENTE**, conforme art. 2º, §1º, inciso I, da Resolução nº 764/2013 – PGJ, de 06 de março de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

15.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente termo de concessão de uso é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 90.008/2025, adjudicado e homologado por despacho do Senhor Diretor-Geral, conforme documento SEI nº 15358002 do Processo nº 238/2024 – DG/MP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS NORMAS REGEDORAS

16.1. O presente ajuste encontra-se vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº 90.008/2025, e à Proposta da **CONCESSIONÁRIA**, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

16.2. Aplica-se ao presente instrumento e aos casos omissos, o disposto na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução 764/2013 – PGJ, de 06 de março de 2013, e nas demais Resoluções PGJ aplicáveis, disponíveis no sítio eletrônico <https://mpsp.mp.br/resolucoes-procuradoria-geral-de-justica>, e outras normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. As comunicações serão realizadas por meio do Sistema Eletrônico Informações - SEI e e-mail cadastrado no referido sistema, considerando-se o cadastro realizado pela **CONCESSIONÁRIA** na assinatura do termo de concessão de uso, conforme Aviso nº 021/2021-DGMP, de 04 de março de 2021.

17.2. O cadastro também será considerado para fins de recebimento de quaisquer notificações oriundas do **CONCEDENTE**.

17.3. Havendo alteração de qualquer informação constante do cadastro, a **CONCESSIONÁRIA** deverá atualizá-lo o sistema, sob pena de ser considerado o cadastro constante no momento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO

18.1. A gestão e a fiscalização do ajuste serão exercidas conforme as atribuições previstas na Resolução nº 1.767/2024 – PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

18.2. A equipe de gestão e fiscalização do ajuste será composta por representantes do Centro de Finanças e Contabilidade e do Centro de Engenharia e Gestão Predial do **CONCEDENTE**.

18.3. A equipe de gestão do ajuste se comunicará com a **CONCESSIONÁRIA** preferencialmente por meio dos respectivos e-mails funcionais.

18.3.1. Quando se tratar de comunicação para solução de problemas operacionais, esta poderá ser realizada por telefone ou aplicativo de mensagens, sempre que a solução se mostrar urgente.

18.3.2. Quaisquer reuniões realizadas entre a equipe de gestão do ajuste e representante(s) da **CONCESSIONÁRIA** deverão ser lavradas em ata e juntadas ao respectivo processo de contratação (Resolução 1.767/2024-PGJ, art. 15, §3º).

18.4. A equipe de gestão do ajuste acompanhará a execução do termo de concessão de uso, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o **CONCEDENTE**, bem como a verificação periódica do cumprimento da obrigação da **CONCESSIONÁRIA** de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação inicial.

18.5. Para verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONCESSIONÁRIA**, a equipe de gestão do ajuste poderá solicitar periodicamente a apresentação dos documentos comprobatórios atualizados.

18.6. Caso as condições legais e contratuais da contratação sejam descumpridas, serão aplicáveis as sanções legais ou a extinção, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.7. As hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.8. As hipóteses de sanção são aquelas previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 308/2003 – PGJ, publicado no D.O.E. de 19 de março de 2003, alterada pela Resolução n.º 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

19.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá observar os termos da Resolução nº 1.771/2024 – PGJ, de 30 de janeiro de 2024, que trata da implantação de programa de integridade nas contratações do **CONCEDENTE**.

19.2. Deverão ser observadas pela **CONCESSIONÁRIA**, durante a execução deste termo, a adoção das seguintes medidas:

a) a preservação da confidencialidade das informações sigilosas obtidas em razão da execução do termo de concessão de uso;

b) a comunicação de imperfeições na execução do termo de concessão de uso e de denúncias de irregularidades ou comportamentos antiéticos atribuídos a agentes públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Concessão de Uso, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.](#)

20.2. E por estarem as partes justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento para que produza os efeitos de direito.

São Paulo, em

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA E COSTA

Procurador-Geral de Justiça

FERNANDO ANTÔNIO TENÓRIO

Diretor

BANCO BRADESCO S.A.

MARCUS VINICIUS PIOTO

Superintendente Sênior de Negócios

BANCO BRADESCO S.A.

ANEXO I

**RESOLUÇÃO Nº 308/2003 - P.G.J., DE 18 DE MARÇO DE 2003, ALTERADA PELA
RESOLUÇÃO Nº 1.780/2024- PGJ, DE 30 DE JANEIRO DE 2024**

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar n.º 734, de 26 de novembro de 1993, Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

su

Art. 1º. A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, será aplicada, no âmbito do Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste, conforme previsto no edital. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade: I – de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias; (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024) II – atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º desta Resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

§ 1º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e a reincidência da contratada.

Artigo 7º - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado. Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Art. 8º. A aplicação de multa prevista nesta Resolução será apurada em processo administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Artigo 9º - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será- descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente; II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código n.º 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A. Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual n.º 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança. Parágrafo único - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC - IBGE.

Art. 12. – A sanção de multa é autônoma e a sua aplicação não exclui a imposição de outras previstas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Parágrafo único. As multas aplicadas a uma mesma pessoa física ou jurídica, decorrentes de contratos distintos, serão exigidas cumulativamente. (Incluído pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Artigo 13 - A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 - As disposições constantes desta Resolução aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato Normativo nº 229/2000 - PGJ, de 03.03.2000.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Pioto, Usuário Externo**, em 05/06/2025, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **fernando antonio tenorio registrado(a) civilmente como FERNANDO ANTÔNIO TENÓRIO, Usuário Externo**, em 05/06/2025, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio de Oliveira e Costa, Procurador-Geral de Justiça**, em 06/06/2025, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **15361949** e o código CRC **E0BC331E**.